

INSTRUÇÃO FCM/CPG n.º 01/2021

Substitui a Resolução Interna CPG-FCM: 01/2016 e disciplina sobre a indicação de Comissão Examinadora de Teses e Dissertações no âmbito dos programas de Pós-Graduação da FCM-UNICAMP.

A Comissão de Pós-Graduação da Faculdade de Ciências Médicas da Unicamp, visando à constituição de bancas do mais alto nível acadêmico, compatível com a excelência alcançada pelos Programas de Pós-Graduação da FCM-UNICAMP e procurando constituir as bancas evitando conflitos de interesse que possam prejudicar o julgamento isento dos trabalhos, estabelece:

1. Não pode haver conflitos de interesses manifestos ou potenciais nas bancas de qualificação e defesa (ex.: vínculo hierárquico com o orientador ou orientando, vínculos de colaborações com o orientador ou orientando **no trabalho da dissertação/ tese até a data da defesa**).
2. Considera-se membro interno à UNICAMP:
 - i. Todo aquele profissional com vínculo atual com a Universidade, independentemente do tipo de vínculo (exemplo: aluno, docente, funcionário FCM/HC/Hemocentro/CAISM ou outra unidade, professor colaborador voluntário, pesquisador colaborador voluntário, pesquisador de pós-doutorado, etc.);
 - ii. Todo aquele profissional que teve vínculo com a Universidade, independentemente do tipo de vínculo, **nos últimos cinco anos**.
 - iii. Situação de excepcionalidade deve ser justificada pelo solicitante e submetida à aprovação pela Comissão do Programa.
3. Os membros externos a UNICAMP devem ser:
 - i. Professores vinculados a programas de pós-graduação reconhecidos pela CAPES ou
 - ii. Professor com produção acadêmica similar à exigida para credenciamento dos orientadores do Programa de Pós-Graduação em questão.
 - iii. Situação de excepcionalidade deve ser justificada pelo solicitante e submetida à aprovação pela Comissão do Programa.
4. A forma de tramitação do documento que trata da indicação da banca é:
 - i. Cabe ao orientador sugerir o nome dos membros internos e externos.
 - ii. Cabe à Comissão do Programa definir a composição final da banca a partir dos nomes sugeridos pelo orientador ou acrescentar outros nomes não sugeridos que julgar apropriado.



- iii. Cabe à Comissão de Pós-Graduação homologar a composição final da banca.

Esta instrução entrará em vigor a partir dessa data.

Os casos especiais ou omissos serão resolvidos pela Comissão de Pós-Graduação da Faculdade de Ciências Médicas.

Campinas, 24 de fevereiro de 2021.

Profa. Dra. Claudia Vianna Maurer Morelli
Coordenadora da Comissão de Pós-Graduação
Faculdade de Ciências Médicas/Unicamp

ANEXO: INFORMAÇÃO CCPG/003/2015 – trata do princípio da impessoalidade



INFORMAÇÃO CCPG/003/2015

Substitui Informação CCPG/001/2013

Considerando o princípio da impessoalidade disposto no Art. 37 da Constituição Federal Brasileira, e sua definição estendida pelo Supremo Tribunal Federal pela Súmula Vinculante nº 13 de 2008, a CCPG, em sua reunião de 02/12/2015, aprovou as seguintes orientações:

Art. 1º Estão impedidos de atuar como orientadores e como membros de Comissão Examinadora, cônjuges, bem como ascendente e descendente, consanguíneo ou por afinidade, em linha reta, em qualquer grau, ou colateral (até o terceiro grau) do pós-graduando (orientado).

Art. 2º É vedada a participação nas Comissões Examinadoras de cônjuges, ascendente e descendente, consanguíneo ou por afinidade, em linha reta, em qualquer grau, ou colateral (até o terceiro grau).

Art. 3º Não é permitida uma relação de parentesco entre o orientador e demais membros da Comissão Examinadora.

Art. 4º Não há impedimento para que cônjuges, bem como ascendente e descendente em qualquer grau ou colateral se constituam nas figuras de Orientador(a) e Coorientador(a) desde que somente um deles participe das Comissões Examinadoras.

Art. 5º É vedada a indicação de orientador e membros de Comissões Examinadoras que tenham participação societária com o pós-graduando (orientado) ou entre si.

Art. 6º Aplica-se o disposto nesta informação às Comissões Examinadoras de Dissertação de Mestrado e de Teses de Doutorado e às Comissões Examinadoras de Qualificação.

Art. 7º Esta Informação entrará em vigor a partir de 02/12/2015, revogadas as disposições em contrário, principalmente a Informação CCPG 001/2013.

Profa. Dra. Rachel Meneguello
Presidente
Comissão Central de Pós-Graduação
CCPG-PRPG

RELAÇÕES DE PARENTESCO

Parentes Consanguíneos	Parentes por Afinidade
1º Grau	1º Grau
Pai, Padrasto	Pai, Padrasto do Cônjuge (Sogro)
Mãe, Madrasta	Mãe, Madrasta do Cônjuge (Sogra)
Filho, Filha	Filho, Filha do Cônjuge (Enteado, enteada)
	Genro, Nora
2º Grau	2º Grau
Avô	Avô do Cônjuge
Avó	Avó do Cônjuge
Neto, Neta	Neto, Neta do Cônjuge
Irmão, Irmã	Irmão, Irmã do Cônjuge (Cunhado, Cunhada)
Cunhado, Cunhada	
3º Grau	3º Grau
Bisavô	Bisavô do Cônjuge
Bisavó	Bisavó do Cônjuge
Bisneto, Bisneta	Bisneto, Bisneta do Cônjuge
Tio, Tia	
Sobrinho, Sobrinha	
Primo, Prima	